



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **179051/12 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011**

Instrução n.º : **2327/12 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**. Prestação de Contas do exercício de 2011. Primeiro Exame.

Contas com Restrições, Ressalva e Recomendação - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.	Há Restrição	
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.		Nada Constatado
Restrição - Não Obtenção De Resultado Primário		Nada Constatado
Recomendação - Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.		Nada Constatado
Recomendação - Não há correlação entre o PPA e a LOA.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2010.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.		Nada Constatado
Recomendação - Valores do Ativo / Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências inferiores a 10 Salários Mínimos.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos.		Nada Constatado
Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Há Recomendação	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada.		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Ressalva - Publicação em atraso do RGF - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre - 2010	Há Ressalva	
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Ressarcimento	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal.		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.		Nada Constatado
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 65/2011 - TCE/PR.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade.		Nada Constatado
Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva.		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão.		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados.		Nada Constatado
Ressalva - O Responsável pelo Controle Interno não está cadastrado junto ao TCE-PR.	Há Ressalva	
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade.	Há Restrição	
Ressalva - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas em 2011.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, relativa ao exercício financeiro de 2011, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 65/2011, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e a retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	JEOVANI BONADIMAN BLANCO	544.326.000-63	01/02/2011	28/02/2011	23807
Prefeito	VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO	497.614.479-87	01/01/2011	31/01/2011	
Prefeito	VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO	497.614.479-87	01/03/2011	04/04/2012	
Contador	ANGELITO SIRIACO	239.531.799-34	01/01/2011	31/12/2011	27632-0
Controle Interno	MAURICIO CARESIA	021.706.689-50	01/01/2011	31/12/2011	054008/O-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1857/2009 de 24/11/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1915/2010 de 29/06/2010

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1934/2010, de 15/12/2010, que foi publicada em 22/12/2010.

1.1.d) - Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	18.254.650,00	DESPESAS CORRENTES	15.863.630,00
Tributária	1.341.944,00	Pessoal e Encargos Sociais	8.559.387,00
Contribuições	420.020,00	Juros e Encargos da Dívida	269.100,00
Patrimonial	86.957,00	Outras Despesas Correntes	7.035.143,00
Agropecuária	0,00		
Industrial	15,00		
De Serviços	194.450,00		
Transferências	16.105.264,00		
Outras Correntes	106.000,00		
		Superávit Corrente	2.391.020,00
RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.247.720,00
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	638.720,00
Alienações de Bens	300.000,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	609.000,00
Transferências	0,00		
Outras de Capital	0,00		
		Superávit	1.443.300,00
TOTAL	18.554.650,00	TOTAL	18.554.650,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.1.e) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0010 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E ENCARG	2	8	917.700,00	0,00
0001 - Apoio ao ensino Fundamental	11	36	14.000,00	2.301.155,00
0012 - Apoio ao Ensino Superior	1	4	84.000,00	0,00
0013 - Apoio ao Esporte e Cultura	5	20	295.000,00	0,00
0007 - Apoio ao Pequeno Produtos	1	4	23.000,00	0,00
0011 - Apoio aos Órgãos da Administra	32	112	5.355.700,00	420.020,00
0002 - Assistência social geral	4	16	1.291.700,00	161.800,00
0014 - Assistência a Saúde em Geral	8	20	0,00	1.071.112,00
0009 - Contribuições ao PASEP	1	4	131.000,00	3.000,00
0005 - Diminuir Deficit habitacional	1	4	25.000,00	0,00
0006 - Erradicação da pobreza e excl	3	12	30.500,00	0,00
0004 - Priorização dos Direitos da In	1	4	20.000,00	0,00
0999 - Reserva de Contingencia	1	4	630.000,00	0,00

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1934/2010 , 1956/2011 , 1972/2011 , 1985/2011 , 1986/2011 , 1987/2011 , 1988/2011 , 1991/2011 , 1992/2011 , 1994/2011
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1864/2011 , 1944/2011 , 1955/2011 , 1958/2011 , 1966/2011 , 1973/2011 , 1978/2011 , 1979/2011 , 1987/2011 , 1993/2011
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	7.015.949,03
Créditos Especiais	898.028,58
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	7.913.977,61

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	1.327.094,31
Excesso de Arrecadação	4.351.840,97
Cancelamento de Dotações	2.235.042,33
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	7.913.977,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.2) - LIMITE PARA ALTERAÇÕES CONSIGNADO NA LOA

a) Receita Prevista	18.554.650,00	
b) Despesa Fixada	17.741.350,00	
c) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	20,00%
	Utilizado Total	28,27%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual Líquido Utilizado	28,27%

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Restrição - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Verifica-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas com utilização de dispositivos da Lei Orçamentária diferentes do percentual autorizado, contendo: i) Número do Decreto, ii) Código da dotação aumentada, iii) Código da dotação reduzida, iv) Recurso indicado, v) Valor ;

b) Exemplar da página do jornal, em original, contendo os decretos relacionados neste demonstrativo;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.3) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	18.254.650,00	19.010.109,33	755.459,33
Tributária	1.341.944,00	1.538.789,85	196.845,85
Contribuições	420.020,00	410.598,74	-9.421,26
Patrimonial	86.957,00	192.215,94	105.258,94
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	15,00	0,00	-15,00
De Serviços	194.450,00	123.486,38	-70.963,62
Transferências Correntes	16.105.264,00	16.683.588,21	578.324,21
Outras Receitas Correntes	106.000,00	61.430,21	-44.569,79
CAPITAL	300.000,00	1.486.463,36	1.186.463,36
Operações de Crédito	0,00	1.091.060,96	1.091.060,96
Alienação de Bens	300.000,00	200.402,40	-99.597,60
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	195.000,00	195.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	18.554.650,00	20.496.572,69	1.941.922,69
Déficit	4.865.635,28	0,00	-4.865.635,28
TOTAL	23.420.285,28	20.496.572,69	-2.923.712,59
Transferências Recebidas		16.691,17	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	22.522.256,70	18.360.717,72	-4.161.538,98
CRÉDITOS ESPECIAIS	898.028,58	700.431,05	-197.597,53
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	23.420.285,28	19.061.148,77	-4.359.136,51
SUPERÁVIT	0,00	1.435.423,92	1.435.423,92
TOTAL	23.420.285,28	20.496.572,69	-2.923.712,59
Transferências Financeiras		852.000,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.4) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	18.063.716,74	15.570.102,33	-2.493.614,41
Pessoal e Encargos	9.488.793,24	8.981.461,23	-507.332,01
Material de Consumo	3.757.945,10	2.439.610,40	-1.318.334,70
Serviço de Terceiros	3.469.620,00	2.952.758,54	-516.861,46
Transferências	279.557,53	245.418,64	-34.138,89
A Pessoas	3.000,00	0,00	-3.000,00
A Instituições Privadas	217.557,53	192.893,89	-24.663,64
Intergovernamentais	33.200,00	33.180,75	-19,25
Multigovernamentais	25.800,00	19.344,00	-6.456,00
Encargos da Dívida	229.100,00	214.029,76	-15.070,24
Outras Despesas	838.700,87	736.823,76	-101.877,11
DE CAPITAL	4.860.568,54	3.491.046,44	-1.369.522,10
Equipamentos e Material Permanente	1.138.229,99	940.748,00	-197.481,99
Obras e Instalações	3.174.838,55	2.163.089,22	-1.011.749,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	504.000,00	385.709,22	-118.290,78
Outras Despesas de Capital	43.500,00	1.500,00	-42.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	496.000,00		-496.000,00
TOTAL	23.420.285,28	19.061.148,77	-4.359.136,51

2.5) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>
Receitas Correntes	7.159.475,94	7.073.886,98	8.733.346,05
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	7.159.475,94	7.073.886,98	8.733.346,05
Despesas Correntes	5.864.737,40	6.323.486,97	6.830.504,15
Despesas de Capital	1.325.184,33	488.971,93	708.713,12
SOMA DA DESPESA	7.189.921,73	6.812.458,90	7.539.217,27
Resultado (+/-)	-30.445,79	261.428,08	1.194.128,78
Interferências Financeiras	-694.159,80	-765.855,27	-835.308,83
Resultado Financeiro do Exercício	-724.605,59	-504.427,19	358.819,95
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	411.333,83	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	24.411,51	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	136.414,48	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-152.445,77	-504.427,19	358.819,95
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-2,13	-7,13	4,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

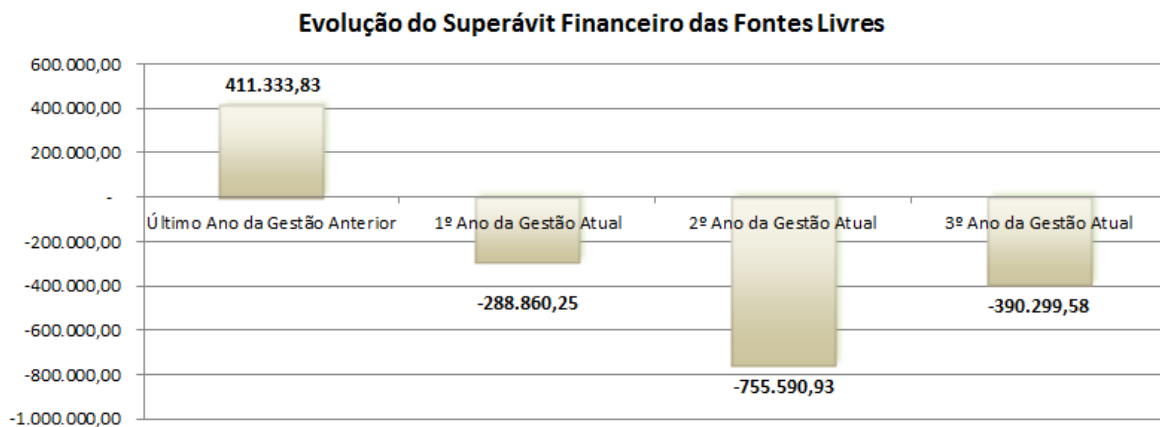
Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.6) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior	411.333,83	
1º Ano da Gestão Atual		-288.860,25
2º Ano da Gestão Atual		-755.590,93
3º Ano da Gestão Atual		-390.299,58





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	20.496.572,69	19.061.148,77
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.666.958,82	12.961.909,83
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	23.162,57	852.000,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	702.476,01	997.590,40
Bancos Conta Vinculada	768.829,19	785.350,28
TOTAL	34.657.999,28	34.657.999,28

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20.496.572,69	19.061.148,77
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	4.399.539,67	1.298.588,36
INDEP. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	110.291,44	1.042.297,22
INTERFERÊNCIAS	23.162,57	852.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		2.775.532,02
TOTAL	25.029.566,37	25.029.566,37

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.786.643,27
DISPONÍVEL		1.782.940,68
Bancos Conta Movimento	997.590,40	
Bancos Conta Vinculada	785.350,28	
REALIZÁVEL		3.702,59
Devedores Diversos	3.702,59	
ATIVO PERMANENTE		12.300.423,06
Bens Móveis	3.814.916,31	
Bens Imóveis	5.199.209,68	
Bens de Natureza Industrial	322.426,04	
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	310.044,16	
Dívida Ativa	192.909,20	
Outros Créditos	348.112,33	
Bens de Domínio Público	2.112.805,34	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		7.278.096,35
TOTAL DO ATIVO		21.365.162,68



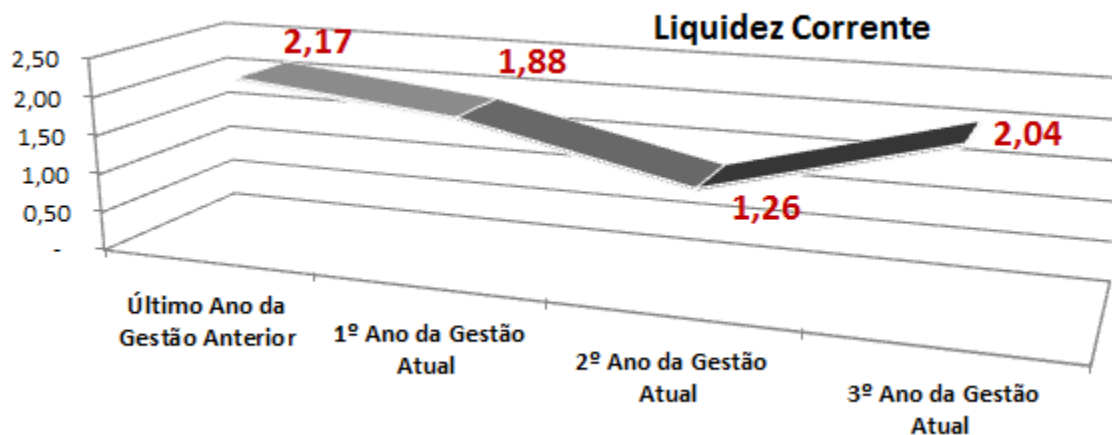
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		876.740,57
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	77,12	
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	308,49	
Restos a Pagar do Exercício Anterior	217.348,89	
Contas a Pagar do Exercício	658.988,59	
Consignações e Retenções	17,48	
PASSIVO PERMANENTE		2.435.865,10
Operações de Crédito Contratadas	2.012.933,70	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	315.679,78	
Dívidas Oriundas de Precatórios	107.251,62	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		10.774.460,66
COMPENSADO		7.278.096,35
TOTAL DO PASSIVO		21.365.162,68

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	2.253.432,83	1.038.274,08	1.215.158,75	2,17
1º Ano da Gestão Atual (2009)	1.523.225,08	809.867,44	713.357,64	1,88
2º Ano da Gestão Atual (2010)	1.475.007,79	1.171.691,58	303.316,21	1,26
3º Ano da Gestão Atual (2011)	1.786.643,27	876.740,57	909.902,70	2,04





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Compensados do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Recomenda-se a adoção de providências, no exercício de 2012, no sentido da regularização dos valores apresentados, de modo a apresentar-se corretamente a composição das contas de compensação, tendo em vista a natureza informativa destes valores.

Demonstrativo do Item:

Comentários adicionais da análise técnica:

Diferença no Ativo e Passivo Compensado no valor de R\$ 2.584.825,17, conforme demonstrativo a seguir.

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA		
Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM		
DADOS DO SIM-AM	CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
COMPENSADO 7.278.096,35	4.693.271,18	-2.584.825,17
TOTAL DO ATIVO 21.365.162,68	18.780.337,51	-2.584.825,17
COMPENSADO 7.278.096,35	4.693.271,18	-2.584.825,17
TOTAL DO PASSIVO 21.365.162,68	18.780.337,51	-2.584.825,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.3) - OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)	REALIZADO (Empenhado)	PAGO (Empenhado e pago no exercício)	PAGO (Restos a Pagar)	Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)
Investimentos em Obras - valores totais	3.174.838,55	2.163.089,22	1.862.095,00	447.005,27	1.195.004,76
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	431.097,08	270.975,77	256.445,39	172.453,28	359.436,94
Convênios Estaduais ou Federais	1.119.859,60	388.346,50	256.346,50	93.188,64	318.377,28
Operações de Crédito	1.623.881,87	1.503.766,95	1.349.303,11	181.363,35	517.190,54
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	23.420.285,28	19.061.148,77	18.402.160,18	953.906,04	2.784.535,17
% de despesas do Município com obras	13,56	11,35	10,12	46,86	42,92

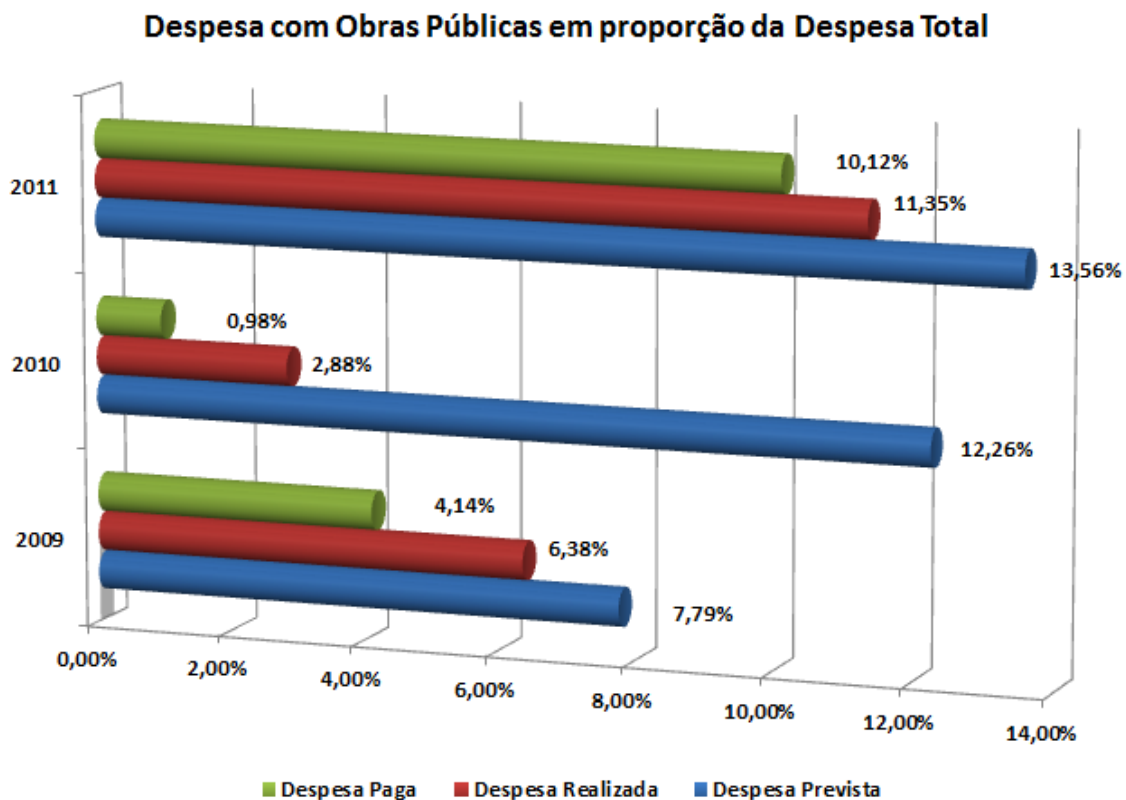
O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2011. A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2011; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras. As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2011; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2011

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		

5.2) - RESULTADO PRIMÁRIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

DESCRIÇÃO	R\$
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	19.021.277,81
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	19.296.655,42
RESULTADO PRIMÁRIO	-275.377,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.3) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2010	13.084.945,10	6.138.052,57	46,91	Normal
12/2010	13.265.569,39	6.450.997,30	48,63	Alerta 90%
6/2011	15.282.122,15	7.374.599,04	48,26	Normal
12/2011	19.010.109,33	8.623.135,47	45,36	Normal

5.4) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2010	13.084.945,10	132.122,24	1,01	Normal
12/2010	13.265.569,39	1.468.327,86	11,07	Normal
6/2011	15.282.122,15	535.931,26	3,51	Normal
12/2011	19.010.109,33	1.567.867,13	8,25	Normal

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Ressalva - Publicação em atraso do RGF - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre - 2010

Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - Multa Lei 10028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º

A avaliação da Gestão Fiscal, relativa ao sexto bimestre do exercício de 2010, evidenciou a publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal, ou parte deste, fato detectado por Declaração do Poder Executivo junto ao sistema informatizado, nos termos disciplinados no art. 12, da Instrução Normativa nº 45/2010, deste Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) Justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Modelo</i>	<i>Data de Publicação</i>	<i>Tempestivo?</i>
Anexo V-Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa do Poder Executivo	26/02/2011	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1064/2009 - DCM
Processo nº	22700/09

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>TIPO DO ATO</i>	<i>ESPÉCIE</i>	<i>Nº DO ATO</i>	<i>DATA DO ATO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>
Prefeito	Lei	Fixação	1795/2008	28/10/2008	11.500,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	1795/2008	28/10/2008	4.400,00

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2011

Nada Consta

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2011

SUBSÍDIO DO PREFEITO	11.500,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	0,00

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

JEOVANI BONADIMAN BLANCO	PREFEITO	11.500,00
VITOR MANOEL ALCOBIA LEITAO	PREFEITO	138.000,00

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
VITOR MANOEL ALCOBIA LEITAO/PREFEITO	138.000,00

6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
JEOVANI BONADIMAN BLANCO/PREFEITO	0,00	11.500,00	11.500,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO

Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89, VI, § 2º.

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária.

Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo.

Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura;

b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comentários adicionais da análise técnica:

Inconsistência nas informações do Sistema de Informações Municipais - Atos de Pessoal (SIM-AP), que evidenciou o pagamento, durante os 12 meses de 2011, ao Sr. Jeovani Bonadiman Blanco - ocupante do cargo de Procurador Jurídico.

SERVIDOR	PARCELA	ANO	MÊS	CARGO	VALOR
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	Remuneração Bruta	2011	1	PROCURADOR JURIDICO	10.490,15
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	Remuneração Bruta	2011	2	PROCURADOR JURIDICO	8.403,15
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	Remuneração Bruta	2011	3	PROCURADOR JURIDICO	6.855,15
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	Remuneração Bruta	2011	4	PROCURADOR JURIDICO	6.855,15
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	Remuneração Bruta	2011	5	PROCURADOR JURIDICO	6.855,15
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	Remuneração Bruta	2011	6	PROCURADOR JURIDICO	6.855,15
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	Remuneração Bruta	2011	7	PROCURADOR JURIDICO	9.139,97
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	Remuneração Bruta	2011	8	PROCURADOR JURIDICO	6.855,15
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	Remuneração Bruta	2011	9	PROCURADOR JURIDICO	6.855,15
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	Remuneração Bruta	2011	10	PROCURADOR JURIDICO	6.855,15
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	Remuneração Bruta	2011	11	PROCURADOR JURIDICO	6.855,15
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	Remuneração Bruta	2011	12	PROCURADOR JURIDICO	13.710,30

NOME/MÊS	VLR DEVIDO	VLR RECEBIDO	DIFERENÇA
JEOVANI BONADIMAN BLANCO/PREFEITO			
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	11.500,00	11.500,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	11.500,00	11.500,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

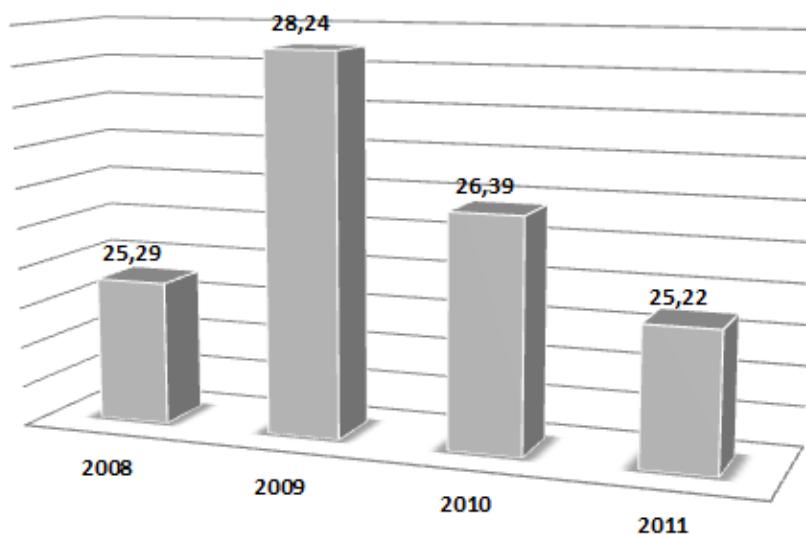
7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.367.493,65
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.434.142,69
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	10.816.883,26
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	2.617.259,43
3 - RECEITAS VINCULADAS	3.490.219,49
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	2.785.545,39
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	704.674,10
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	14.801.636,34
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	4.012.940,11
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	3.249.132,69
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	683.377,90
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	80.429,52
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	2.782.848,26
6.1 - Profissionais do Magistério	2.566.166,32
6.2 - Outras Despesas	216.681,94
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	212.787,54
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	485.284,10
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	3.932.510,59
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	98.186,01
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	168.983,34
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	3.763.527,25
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	25,43
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	92,12
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30.589,57
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	3.732.937,68
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	25,22
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	92,12



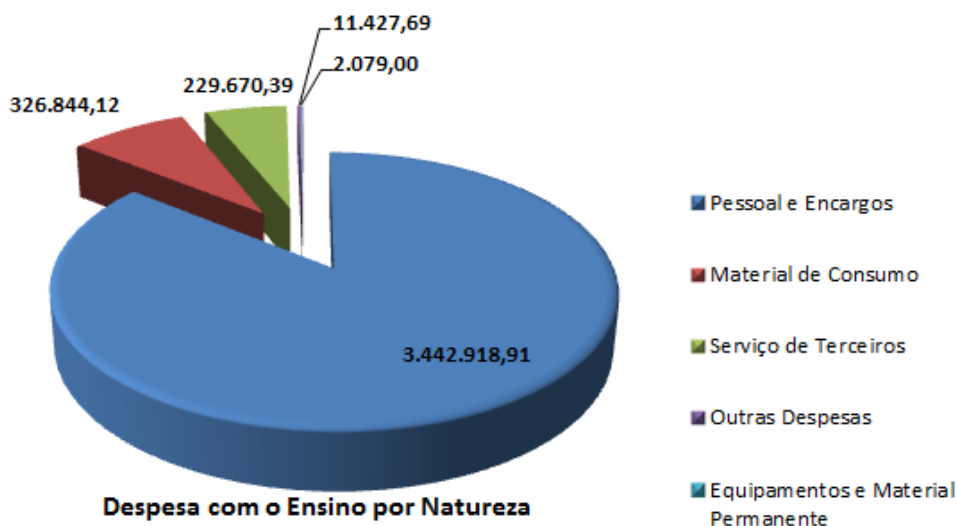
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica



7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	4.010.861,11
Pessoal e Encargos	3.442.918,91
Material de Consumo	326.844,12
Serviço de Terceiros	229.670,39
Outras Despesas	11.427,69
DE CAPITAL	2.079,00
Equipamentos e Material Permanente	2.079,00
TOTAL	4.012.940,11





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2020	Aquisição e distribuição de Merenda Escolar	2.000,00	0,00	2.000,00
1015	Construção de 04 salas de aula na Escola Paulo Freire	40.000,00	0,00	40.000,00
2018	Manutenção e encargos do Transporte Escolar	324.500,00	183.741,94	140.758,06
2019	Manutenção e Encargos de Escolas Municipais do Ensino Fundamental	632.169,51	455.452,92	176.716,59
2023	Apoio ao Curso de engenharia Agrícola e Universitários	84.000,00	80.429,52	3.570,48
2017	Manutenção e encargos do Departamento de Educação	21.500,00	7.760,00	13.740,00
2021	Manutenção e encargos dos Centros Educacionais	771.380,00	502.707,47	268.672,53
2022	Manutenção e encargos do FUNDEB	2.730.669,26	2.602.177,83	128.491,43
2022	Manutenção e encargos do FUNDEB	195.500,00	180.670,43	14.829,57
	TOTAL	4.801.718,77	4.012.940,11	788.778,66

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	2.566.166,32
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	0,00
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	2.566.166,32
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	112.654,16
6- Aplicação Líquida no Magistério	2.453.512,16
7- Percentual Aplicado sem Abono	88,08
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	2.453.512,16
10- Percentual Aplicado com Abono	88,08



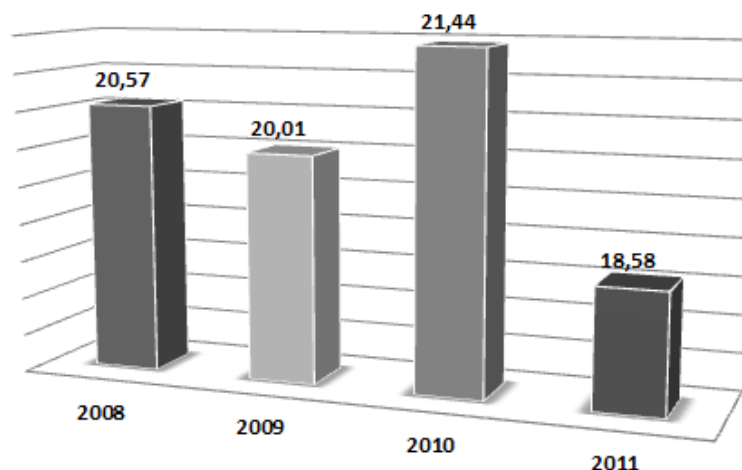
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	14.453.793,47
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.294.812,20
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	7.365.226,45
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	3.947.829,76
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.246.231,66
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	2.701.598,10
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	18,69
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	15.513,63
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	99,00
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	2.685.985,47
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	18,58

Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

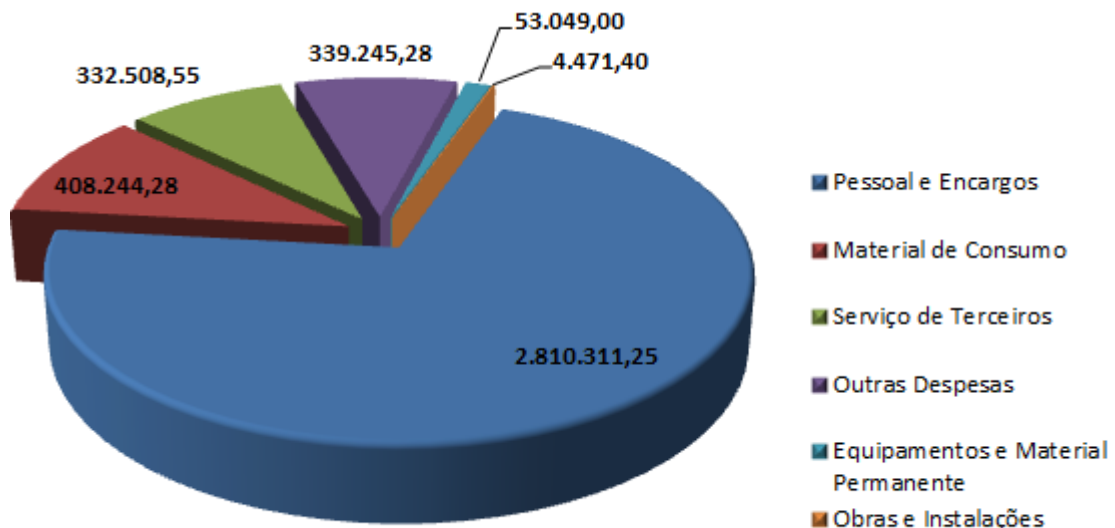




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	3.890.309,36
Pessoal e Encargos	2.810.311,25
Material de Consumo	408.244,28
Serviço de Terceiros	332.508,55
Outras Despesas	339.245,28
DE CAPITAL	57.520,40
Equipamentos e Material Permanente	53.049,00
Obras e Instalações	4.471,40
TOTAL	3.947.829,76



8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2009	Manutenção e encargos do Abatedouro Municipal	1.000,00	0,00	1.000,00
1027	Construir Gabinete Odontológico	14.397,27	14.196,87	200,40
2041	Manutenção Encargos do Fundo Municipal de Saúde	3.283.062,76	2.614.561,08	668.501,68
2048	Programa Saúde da Família	318.000,00	315.600,00	2.400,00
2049	Programa Saúde Bucal	121.200,00	117.343,00	3.857,00
2050	Manutenção do Programa PAB	346.912,00	346.912,00	0,00
2051	Programa Agentes Comunitárias de Saúde	252.000,00	251.352,00	648,00
2052	Transferencia a Consórcios Públicos	298.000,00	287.864,81	10.135,19
	TOTAL	4.634.572,03	3.947.829,76	686.742,27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À APLICAÇÃO NA SAÚDE

Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - ADCT - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Nos termos do Parecer e/ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde juntado ao processo, verifica-se a indicação por parte deste Colegiado, das Irregularidades abaixo indicadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Justificativas da Administração sobre as restrições apontadas;
- b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O Parecer do Conselho Municipal de Saúde juntado ao processo, peça processual nº 26, não apresenta conclusão quanto as contas estarem REGULARES ou IRREGULARES.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDADE GAÚCHA

Criado pela Lei nº. 1091/91 de 29/07/1991

Endereço: Rua Milton Heinz, 1464 - Fone/Fax: (44) 3675-2427

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Saúde de Cidade Gaúcha - Paraná, em atendimento às exigências legais, notadamente o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de **2011**, da **Secretaria Municipal de Saúde** é de parecer que as contas estão **REGULARES/IRREGULARES**, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno acha-se regularmente cadastrado junto ao TCE-PR?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Ressalva - O Responsável pelo Controle Interno não está cadastrado junto ao TCE-PR.

Fonte de Critério - Instrução Normativa 65/2011, art. 5º, § 1º.

O responsável pelo Controle Interno que assina o Relatório Anual sobre a prestação de contas deste exercício, não está cadastrado junto ao Cadastro Geral do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Providenciar a regularização da situação cadastral;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Os dados extraídos do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM - AM) - Responsáveis, indicam o Sr. Maurício Caresia como Responsável pelo Controle Interno no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, contudo, a entidade não fez o cadastro deste servidor como responsável pelo Controle Interno no SIM-AM para o período de 2011.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 63/2011, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	
Restrição - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.	Há Restrição
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Há Recomendação
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00	
Ressalva - Publicação em atraso do RGF - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre - 2010	Há Ressalva
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Ressarcimento
Ressalva - O Responsável pelo Controle Interno não está cadastrado junto ao TCE-PR.	Há Ressalva
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade.	Há Restrição

PARTE III - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Ressalva - Publicação em atraso do RGF - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre - 2010	Multa Lei 10028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89, VI, § 2º.

PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, relativa ao exercício financeiro de 2011 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Alerta-se para as recomendações apontadas, visando a adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências da Administração em seus controles internos.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no título que trata da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas, ainda, ocorrências de situações passíveis da aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte III desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro, e considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade, abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO	497.614.479-87	01/01/2011	31/01/2011
Prefeito	JEOVANI BONADIMAN BLANCO	544.326.000-63	01/02/2011	28/02/2011
Prefeito	VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO	497.614.479-87	01/03/2011	04/04/2012

É a instrução.

D.C.M., 21 de Junho de 2012

Ato emitido por:

PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDÃO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.581-7

LUCIANA BEATRIZ FERREIRA FAGUNDES - Estagiária - Matrícula nº 81.493-8

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por MARIO ANTONIO CECATO - Diretor - Matrícula nº 50.693-1